



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO Nº 251/03

Em 30-07-03

Adeir  
Funcionário

**PROJETO DE LEI N.º 019/03, de 23 de julho de 2003**

Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóveis e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º) –** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação, mediante Concorrência Pública, dos imóveis abaixo relacionados, todos de propriedade do Município de Coronel Vivida:

- a) Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 14, do Loteamento Jardim Maria da Luz, com área de 450,00 m<sup>2</sup>, matrícula nº 12.203, Registro Patrimonial nº 188, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) Lote Urbano nº 16 da quadra nº 08, do Loteamento Jardim Maria da Luz, com área de 450,00m<sup>2</sup>, matrícula 10.610, Registro Patrimonial nº 178, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) Lote Urbano nº 17 da quadra nº 08, do Loteamento Jardim Maria da Luz, com área de 450,00 m<sup>2</sup>, matrícula nº 10.611, Registro Patrimonial nº 179, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- d) Edificação em alvenaria, onde funcionava a E.R.M. João XXIII, com área de 84,00m<sup>2</sup>, compreendendo 1 sala de aula, cozinha e varanda – Registro Patrimonial nº 8021, avaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- e) Edificação – Casa de Operário, construída em madeira bruta, pintada, coberta com telhas, com 79,30m<sup>2</sup>, localizada no Lote nº 03 da quadra nº 15 do Loteamento Jardim Luiz Schiavini, Registro Patrimonial nº 8129, avaliada em R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- f) Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 15, do Loteamento Jardim Luiz Schiavini, com área de 800,00m<sup>2</sup>, Matrícula nº 2047, Registro Patrimonial nº 13, avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- g) Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 02, do Loteamento Líder, com área de 441,00 m<sup>2</sup>, matrícula nº 4357, Registro Patrimonial nº 14, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- h) Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 02, do Loteamento Líder, com área de 409,75 m<sup>2</sup>, matrícula nº 4358, Registro Patrimonial nº 15, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- i) Lote Urbano nº 14 da Quadra nº 03, do Loteamento São Cristóvão II, com área de 502,50 m<sup>2</sup>, matrícula nº 5748, Registro Patrimonial nº 53, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- j) Lote Urbano nº 15 da Quadra nº 03, do Loteamento São Cristóvão II, com área de 450,00 m<sup>2</sup>, matrícula nº 5749, Registro Patrimonial nº 54, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- k) Lote Urbano nº 02 da quadra nº 02, do Loteamento Vila Industrial, com área de R\$ 1.265,00 m<sup>2</sup>, matrícula nº 6809, Registro Patrimonial nº 77, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- l) Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 05, do Loteamento Parque Residencial Frizon, com área de 450,00m<sup>2</sup>, matrícula nº 11.557, Registro Patrimonial nº 169, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- m) Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 08, do Loteamento Líder, com área de 534,00 m<sup>2</sup>, matrícula nº 12.209, Registro Patrimonial nº 186, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- n) Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 08, do Loteamento Líder, com área de 534,00 m<sup>2</sup>, matrícula nº 12.210, Registro Patrimonial nº 187, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- o) Lote Urbano nº 02 da Quadra "C" , do Loteamento Rufatto, com área de 670,50m<sup>2</sup>, matrícula nº 6104, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Parágrafo único** – O valor mínimo individual dos imóveis identificados no caput do Art. 1º, foi atribuído em decorrência dos Laudos de Avaliação emitidos pelas Comissões constituídas através das Portarias n.º 018/2003, de 08 de abril de 2003 e n.º 042/2003, de 18 de junho de 2003.

**Art. 2º)** – O produto da arrecadação oriunda da alienação dos imóveis, objeto desta Lei, serão aplicados de conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º)** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2003.

IVANIR OGLIARI  
Prefeito Municipal